Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1613/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23646/2012
PROTOCOLO	: 1303325
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SETAS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO	: TANIA MARA GARIB
INTERESSADO	: MEDIANEIRA DOURADOS TRANSPORTES LTDA
VALOR	: R$ 22.493,50
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE CARTÃO ELETRÔNICO DE PASSE TRANSPORTE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular termo aditivo em que se verifica a legalidade, clareza e objetividade das suas cláusulas e a execução financeira em que se verifica que a despesa foi empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do 3º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Trabalho, na gestão da Sra. Tania Mara Garib e Assistência Social –SETAS, e Medianeira Dourados Transporte Ltda.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 3º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social –SETAS, e a Empresa Medianeira Dourados Transporte Ltda., visando à prestação de serviços de aquisição de créditos de cartão eletrônico de passe transporte, para atender ao programa vale universidade, no valor inicial da contratação de R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

A inexigibilidade da licitação, a formalização contratual e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos foram considerados legais e regulares, conforme Acórdão da 1ª Câmara - **AC01-G.RC-650/2015**, *f. 296/298.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE- 9742/2016– *f.373/375*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 376/377* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 18385/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 3º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social –SETAS, e a Empresa Medianeira Dourados Transporte Ltda.

O 3º Termo Aditivo (*f.275/290*) versa sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º da Lei 8666/93, foi devidamente justificado; consta o parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 118.807,49
Valor Anulado	R$ 96.313,99
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 22.493,50
Despesa Liquidada (NF)	R$ 22.493,50
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 22.493,50

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 22.493,50 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do 3º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2012,* celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social –SETAS, e a Empresa Medianeira Dourados Transporte Ltda., com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do 3º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP